

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498  
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

### LEI Nº: 1038/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

O povo de Astolfo Dutra, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1:** Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Artigo 2:** O Conselho será constituído por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

- A) 02 (dois ) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- B) 02 (dois) representantes dos professores das escolas publicas do ensino fundamental;
- C) 02 (dois) representantes de pais e alunos;
- D) 01 (um) representante dos diretores das escolas publicas de ensino fundamental;
- E) 01 (um) representante de estudantes da educação básica publica.

**Artigo 3:** Compete ao Conselho Municipal:

- I) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
- II) supervisionar a realização do senso educacional anual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – Tel. (32) 3451-1498  
CNPJ-17.702.507/0001-90 - 36780-000 - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003/2007

- III) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à contado Fundo

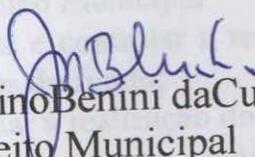
**Artigo 4:** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Artigo 5:** O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação terá autonomia em suas decisões.

**Artigo 6:** O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez para o mandato subsequente.

**Artigo 7:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de maio de 2007.

  
José Natalino Benini da Cunha  
Prefeito Municipal